



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº /2021

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA:** Institui o Projeto “Doadores do Amanhã” no município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Doadores do Amanhã" no município de Teresina – PI.

Parágrafo único. O Projeto disposto no caput deverá ser realizado nas escolas da Rede Pública e Privada.

Art. 2º O Projeto "Doadores do Amanhã" tem o objetivo de conscientizar os alunos das Redes Pública e Privada quanto à importância da doação voluntária de órgãos e tecidos, formando cidadãos com mentalidade mais solidária e humana.

Art. 3º O Projeto de que trata o art. 1º consiste na realização de cursos, palestras, seminários e campanhas, durante o período letivo, voltados aos alunos, familiares, Professores e demais membros da comunidade escolar acerca da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A realização das ações previstas no caput se efetivará por meio da colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, além da colaboração de:

I - profissionais da área de Saúde;

II - especialistas na área; e

III - entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei, sem ônus para o Município.



**JUSTIFICATIVA**

Doar sangue, órgãos e tecidos é bem mais que um ato de solidariedade, é um ato de cidadania e de amor com a vida do próximo, onde podemos garantir a melhoria da qualidade de uma ou mais vidas ou ainda até salvar vidas.

É necessário que comecemos uma conscientização da importância da doação de sangue, órgão e tecidos desde a infância e adolescência, e não tem um ambiente mais propício que as escolas, que são os centros ideais de formação integral de caráter e conscientização, para começarmos esse trabalho.

Neste sentido, a incorporação dessa temática nos conteúdos curriculares das escolas, em especial as de ensino básico, é determinante para se lograr uma atitude crítica que permita o debate e a análise dos avanços científicos que influenciam a nossa saúde e determinam o rumo da nossa existência.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a conscientização e o incentivo ao ato voluntário de doação. O ato de doar contribui efetivamente com a transformação para o melhor da sociedade, das instituições e principalmente das pessoas. Ao enxergar as necessidades do próximo e fazer algo para supri-las, nos tornamos mais justos e igualitários.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante Proposição.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA(S)






**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Teresina – PI, \_\_\_ de Julho de 2021.

  
Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)